



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 016/2024, de 29 de agosto de 2024.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Rosário - MA, para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rosário, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais: faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRILIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Rosário, para o exercício financeiro de 2024, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, no valor de **R\$ 162.035.892,24 (Cento e sessenta e dois milhões, trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e dois reais, vinte e quatro centavos)**, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações e Fundos instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal; e

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como Fundos, Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

**TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL**

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, das transferências, de outras receitas correntes, das operações de crédito e das transferências de capital, na forma da Legislação vigente, conforme a seguir especificado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO – CNPJ: 41.479.569/0001-69
Rua Urbano Santos, nº 970 - Centro, Rosário - MA, CEP: 65150-000
Contato: contabilidaderosario21@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA	EM R\$ 1,00
RECEITAS CORRENTES	166.687.300,00
Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	9.507.100,00
Contribuições	1.100.000,00
Receita Patrimonial	772.200,00
Receita de Serviços	100.000,00
Transferências Correntes	155.148.000,00
Outras Receitas Correntes	60.000,00
RECEITA CORRENTE (INTRA)	210.000,00
DEDUÇÕES P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB	-8.729.500,00
RECEITA DE CAPITAL	3.623.000,00
RECEITA DE CAPITAL (INTRA)	245.092,24
TOTAL GERAL	162.035.892,24

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com as discriminações estabelecidas nos Demonstrativos que integram a presente Lei, obedecendo aos seguintes desdobramentos:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	EM R\$ 1,00
DESPESAS CORRENTES	138.354.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	90.820.000,00
Juros e Encargos da Dívida	106.000,00
Outras Despesas Correntes	47.428.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	21.790.500,00
Investimentos	20.597.000,00
Inversões Financeiras	70.000,00
Amortização da Dívida	1.123.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.891.392,24
TOTAL GERAL	162.035.892,24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

RESUMO TOTAL ORÇADO POR ÓRGÃO

01 01	CÂMARA MUNICIPAL	4.250.000,00
02 01	GABINETE DO PREFEITO	2.361.000,00
02 02	SECRETARIA MUN. DE GOVERNO	214.000,00
02 03	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	435.000,00
02 04	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	222.000,00
02 05	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS	6.677.500,00
02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	4.259.000,00
02 07	SEC. MUN. DE SEG. COMUNITÁRIA E CIDADANIA	1.735.500,00
02 08	SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.385.500,00
02 09	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.704.500
02 10	FUNDO MUN. PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	61.000,00
02 11	FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	130.000,00
02 12	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	8.285.500,00
02 13	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.259.500,00
02 14	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	6.960.500,00
02 15	MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE	2.264.500,00
02 16	FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB	86.505.000,00
02 17	SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO	1.200.000,00
02 18	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO	8.654.000,00
02 19	SERVIÇOS DE AUTÔNOMOS DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE	2.960.000,00
02 20	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	321.500,00
02 21	SEC. MUN. DE AGRIC., PESCA E ABASTECIMENTO	1.433.500,00
02 22	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	785.000,00
02 23	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	102.000,00
02 24	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA	199.000,00
02 25	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	144.000,00
02 26	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	509.500,00
02 27	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	126.000,00
02 99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.891.392,24
TOTAL		162.035.892,24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

RESUMO TOTAL ORÇADO POR FUNÇÃO

01	Legislativa	4.250.000,00
02	Judiciária	435.000,00
04	Administração	19.173.000,00
06	Segurança Pública	874.500,00
08	Assistência Social	4.109.000,00
10	Saúde	23.545.000,00
12	Educação	95.694.000,00
13	Cultura	1.069.000,00
15	Urbanismo	2.707.000,00
16	Habitação	130.000,00
17	Saneamento	1.325.000,00
18	Gestão Ambiental	29.000,00
19	Ciência e Tecnologia	36.000,00
20	Agricultura	433.000,00
23	Comércio e Serviços	71.000,00
25	Energia	1.150.000,00
26	Transporte	1.700.000,00
27	Desporto e Lazer	178.000,00
28	Encargos Especiais	3.236.000,00
99	Reserva de Contingência	1.891.392,24
TOTAL		162.035.892,24

Art. 4º - O detalhamento das despesas correspondentes aos Projetos e Atividades mencionados nesta Lei obedecerá às normas aprovadas por ato do Poder Executivo.

§ 1º - O detalhamento de que trata este artigo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e art. 47 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - As fontes de recursos e modalidades de aplicações aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, atendendo o que determina a LDO para 2025, por ato do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado com estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS
E SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o valor correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço; e

III – excesso de arrecadação.

Art. 7º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO GABINETE DO PREFEITO

IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência Social, Previdência, e aos relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2024, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado, após prévia autorização legislativa a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria, conforme legislação específica.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de Instituições Privadas sem fins lucrativos, mediante convênios, ajustes ou congêneres, de acordo com o disposto nos artigos 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 26 da LRF.

Art. 10º - Os Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2024 serão reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal de 1988 e obedecerão à codificação constante dos anexos a esta Lei.

Art. 11º - A execução orçamentária ocorrerá conforme o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025, Lei de diretrizes Orçamentárias e suas alterações.

Art. 12º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o equilíbrio financeiro nos termos da Legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 13º - A utilização das dotações com origem de recursos de convênios ou operações de créditos fica condicionada à celebração dos instrumentos próprios.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário, Estado do Maranhão, em
29 de agosto de 2024.**

José Nilton Pinheiro Calvet Filho
PREFEITO MUNICIPAL